



**ESCLARECIMENTO Nº 001 – PROCESSO DE SELEÇÃO 037/2024 SESI-DR/TO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2024 SESI-DR/TO**

O **SESI-DR/TO**, por intermédio de sua Comissão de Contratação com Disputa (CCD), representada neste ato por seu Presidente, *in fine signati*, formalmente designado por meio da Portaria nº 004/2024, em conformidade com art. 11, do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi (RCA), esclarece dúvida encaminhada por fornecedor interessado, nos termos abaixo:

QUESTIONAMENTO: *“Em referência a exigência de qualificação técnica, item 6.6.6, alínea a, podemos entender que a demonstração de expertise para fornecimento e instalação de estrutura em concreto pré moldado pode ser comprovada também por expertise em fornecimento e instalação de estrutura em aço pré fabricado, uma vez que se tratam de sistemas de aquisição de elementos pré fabricados fora da obra e de instalação com içamento e instalação das peças, guardando assim grande similaridade na metodologia e complexidade, restando apta tecnicamente uma empresa com expertise demonstrada em um ou no outro sistema, sendo até superior a execução em elementos metálicos?”*

RESPOSTA: *“Tal solicitação argumentativa de similaridade executiva e de materiais diferentes no caso de instalações de vigas, pilares e componentes metálicos verso concreto pré-moldado que sejam produzidos dentro ou fora da obra configura um argumento aceitável para este pleito, devido sua similaridade, por se tratar de elementos pré-fabricados fora da obra por uma empresa terceira e com emissão de ART, resguardada a similaridade tanto na metodologia quanto na complexidade. Portanto, serão aceitos para o item 6.6.6 do chamamento tanto estrutura em concreto pré-moldado quanto fornecimento e instalação de estrutura em aço pré fabricado.”*

Sem mais.

Palmas – TO, em 28 de novembro de 2024.

JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA
Pres. da Comissão de Contratação com Disputa
SESI-DR/TO